



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E SEIS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte às nove horas foi aberta a décima quinta sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Matheus Gama Correia, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo justificado. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado o quórum regimental e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2972/2020, do dia 14/5/2020, e publicados no dia 15/5/2020, às fls. 472/475, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala Plenário Virtual a seguir relacionados: Ordem: 1-Número do Processo: 0000038-18.2019.5.19.0058 – ROT-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-**. O Advogado Yves Maia de Albuquerque Filho, OAB/AL 13.676, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. O Advogado Aloísio de Melo Farias Júnior, OAB/AL 4.058, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. Resultado: por maioria, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter os benefícios da Justiça Gratuita e afastar a condenação do autor na obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 5% (cinco por cento). Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 2-Processo Nº ROT-0000062-20.2019.5.19.0002-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-**. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 3-Processo Nº ROT-0000092-69.2019.5.19.0062-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-**. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro, OAB/AL 5.661. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Carlos André Rocha Sarmiento, OAB/AL 4.443. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 4-Processo Nº RORSum-0000205-88.2019.5.19.0008-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR--**. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Luiz Fernando Santana Dória Júnior, OAB/AL 8.096. Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação do demandante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Mantida a dispensa das custas processuais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 12-Processo Nº ROT-0000839-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

02.2019.5.19.0003-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. Resultado: preliminarmente, por maioria, deferir o requerimento de inscrição para sustentação oral formulado pela Advogada Ingrid Mayara da Silva Santos, OAB/AL nº 16.602, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que o indeferia por inobservância do prazo descrito no art.18, Ato Conjunto GP/CR Nº 3, de 30.04.2020. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 5-Processo Nº ROT-0000278-89.2019.5.19.0063-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-**. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado José Aílton da Silva Júnior, OAB/AL 8.481. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 7-Processo Nº ROT-0000356-83.2019.5.19.0063-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-**. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado José Aílton da Silva Júnior, OAB/AL 8.481. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 6-Processo Nº ROT-0000305-75.2019.5.19.0062Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-**. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/AL 17.583-A. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Raphael Chalfun Barbieri, OAB/AL 14.114. Resultado: por maioria, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência em favor da reclamada, no percentual de 15% (quinze por cento), conforme imposto na sentença. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que reduzia a condenação de honorários advocatícios para o percentual de 5% (cinco por cento). **Ordem: 9-Processo Nº ROT-0000630-33.2019.5.19.0003-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-**. Ficou assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, OAB/AL 8.399. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 10-Processo Nº RORSum-0000730-79.2019.5.19.0005-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-**. O Advogado Caiur Ribas Pessoa, OAB/AL 15157, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da ação. Custas invertidas, porém dispensadas. **Ordem: 13-Processo Nº RORSum-0001039-09.2019.5.19.0003-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-**. Fez sustentação oral pelos recorrentes-reclamados o Advogado Marcos Ferreira M. D. Silva, OAB/SP - 342333. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para pronunciar a aplicabilidade da prescrição quinquenal ao pedido autoral de diferenças de FGTS formulado pela autora, contada a partir do julgamento do ARE 709212, em 13/11/2014, porém reconhecendo não se ter operado a prescrição em questão quanto à pretensão deduzida nos autos, porque ajuizada a demanda em 29/10/2019. Custas mantidas, dada a pequena repercussão financeira do parcial provimento do recurso. **Ordem: 14-Processo Nº ROT-0001074-82.2018.5.19.0009-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-**. O Advogado Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, OAB/SP 128.341, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente-reclamado não compareceu. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, OAB/PE - 922-A (Id nº 61e0c4), advogado do recorrente-reclamado, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, bem como pela não realização da sustentação por videoconferência, em razão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ausência de previsão legal e ante a impossibilidade de acompanhamento em tempo real, com internet de qualidade, o que lhe prejudicará gravemente, cerceando seu direito de defesa; preliminarmente, por unanimidade, indeferir o pleito de adiamento, mantendo o julgamento nesta pauta telepresencial, em razão de que não há que se falar em cerceamento de direito de defesa quando há possibilidade de sustentação oral por meio de videoconferência, onde quer que se encontre o representante da parte, o que, ao contrário do alegado pelo impetrante, facilita sobremaneira o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa. Inclusive, este é o procedimento já adotado pelo TST, por meio do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n.º 159, de 6.04.2020, e STF, através da Resolução n.º 669, de 19.03.2020. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do banco para pronunciar a prescrição quinquenal do FGTS deferido como parcela acessória; limitar a liquidação das horas extras aos dias em que houve labor efetivo, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que excluía da condenação o pagamento das horas extras com suas repercussões e as multas convencionais. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da autora para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de honorários sucumbenciais, e determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização do crédito. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial apenas para manter o IPCA-E. **Ordem: 15-Processo Nº ROT-0001350-74.2017.5.19.0001-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-**. O Advogado MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA, OAB/AL - 3241, dispensou a sustentação oral pelo recorrido-reclamado. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11-Número do Processo: 0000772-39.2014.5.19.0059 – ED-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** Resultado: preliminarmente, por unanimidade, indeferir o requerimento apresentado pelo embargante-reclamante para inscrição de sustentação oral, id nº 68c52e3, pelo Advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL - 3241, por não ser permitida sustentação oral, conforme disciplina a alínea "a" do §4º do art. 87 do Regimento Interno. Por unanimidade, adiar o presente julgamento, para conceder nova prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8-Processo Nº ROT-0000601-42.2017.5.19.0006-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR--**. Ficou assegurada sustentação oral pelo recorrente-reclamante do Advogado Leandro Pianca Regis, OAB/AL - 7386. Ficou assegurada sustentação oral pelo recorrido-reclamado do Advogado FREDERICO DA SILVEIRA LIMA, OAB/AL 7577. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às onze horas e trinta e nove minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. (ORIGINAL ASSINADO)